



233  
**Projeto de Lei n.º de 2003.**  
**(Dep. Carlos Nader)**

**"Dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI, nas aquisições de máquinas, ambulâncias e equipamentos rodoviários pelos Estado, Municípios e Distrito Federal."**

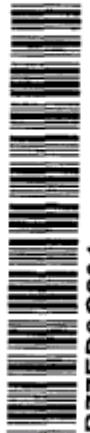
O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam isentas de impostos sobre produtos industrializados – IPI, as patrulhas mecanizadas, ambulâncias e equipamentos rodoviários adquiridos pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 2º A alienação dos veículos, adquiridos nos termos deste projeto de lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, as pessoas que não satisfazam as condições estabelecidas, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



D77ED3C201



### **Justificativa**

Os governantes estaduais, municipais e distritais, enfrentam grandes dificuldades na tarefa de prestar assistência médica às populações carentes, em decorrência da falta de recursos orçamentários, a presente proposta tem por objetivo auxiliar na compra de novas ambulâncias, melhorando o atendimento aos usuários.

As patrulhas mecanizadas e equipamentos rodoviários, utilizados pelas prefeituras municipais e os governos estaduais e distritais em obras públicas, são produtos caros. Que necessita de isenção fiscal para a sua aquisição.

A incidência do imposto sobre produtos industrializados – IPI, sobre produção e comercialização dos referidos bens onera mais os preços finais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2003.

**Deputado Carlos Nader**

PFL-RJ

D77ED3C201